

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 oriundo de Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025 060 SEHAB/PMA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DE OUTRO FL FARIAS LTDA
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A Secretaria Municipal de Habitação, órgão da administração do município, integrante da prefeitura municipal de Ananindeua, inscrito no CNPJ nº 29.226.371/0001-78 situado na estrada da Providencia, nº 26, lote 20-A, CEP: 67.015-490 – Bairro: Coqueiro–Ananindeua-PA, neste ato denominada simplesmente por SECRETARIA ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES**, brasileiro, divorciado, gestor de órgão público, portador da carteira de identidade Nº 2776822, CPF nº 592.635.042-53, residente e domiciliado na Rua Cipriana Garcia A, Levilândia, e a empresa **FL FARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **44.374.011/0001-07**, com sede na Av. Atheon Coelho de Santana, s/n, Bairro Bela Vista, CEP 67.209-015, Marituba/PA, Gal. Sempre Com Deus, 2º andar, sala 13, neste ato representada por **FERNANDO LIRA FARIAS**, CPF nº **014.359.932-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.835/2024, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Ata de Registro de Preços nº 2025.060 SEHAB/PMA, pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-060 SEHAB/PMA e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 2025.060 SEHAB/PMA**, firmada em 04 de fevereiro de 2026, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-060 SEHAB/PMA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de reforma e instalação para atendimento do Programa Morar Bem**, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua – SEHAB, conforme especificações técnicas, unidades, quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 2025.060 SEHAB/PMA e no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-060 SEHAB/PMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-060 SEHAB/PMA e seus anexos;
- II – a Ata de Registro de Preços nº 2025.060 SEHAB/PMA;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é **estimado**, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 2025.060 SEHAB/PMA, perfazendo como valor máximo estimado a quantia de **R\$ 4.500.856,40 (quatro milhões, quinhentos mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEHAB, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como das certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, juntando a cópia do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal.

A CONTRATADA deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARAGRAFO QUARTO - DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, decorrentes deste contrato, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1648200041070 APOIO AS FAMILIAS PARA
MELHORIA DAS COND
NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JU
SUB-ELEMENTO: 3390399900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JU
FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR RESERVADO: R\$ 4.500.906,40
PRÓXIMO EXERCÍCIO: R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ultrapassar o exercício financeiro, desde que haja previsão no plano plurianual e disponibilidade de créditos orçamentários, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços dar-se-á de forma **parcelada e por demanda**, mediante emissão de **Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE, nos locais indicados e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados,

9.1 - Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

9.2 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários a execução dos serviços.

9,4 - Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc, bem como fornecer a contratada, recibo, atestado, visto, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a **CONTRATANTE**:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave.

8.4 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a medição e comprovação da execução dos serviços, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por **Lays Andressa dos Santos Chagas- Matrícula: 46231-4/1.**, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados são fixos, admitindo-se alteração apenas para fins de **reequilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 2025.060 SEHAB/PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

É **vedado o acréscimo de quantitativos** ao objeto contratado, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.835/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 2025.060 SEHAB/PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-060 SEHAB/PMA e na Ata de Registro de Preços nº 2025.060 SEHAB/PMA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2 - Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 156 ao 163, da lei 14.133/2021.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 04 de Fevereiro de 2026.

Fábio Rogério Moura Montalvão das Neves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONTRATANTE

FL FARIAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nº CPF:

2) _____
Nº CPF: